

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Altera-se o art. 43 do PL 5.807/13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43º Os Titulares dos requerimentos de pesquisa pendentes de avaliação no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM terão até 180 dias, contados da data de publicação desta Lei, para manifestar seu interesse no prosseguimento do pedido e mais noventa dias para promover as adaptações necessárias nela previstas, sob pena de indeferimento.

Justificação

Muitas pessoas tanto jurídicas e como físicas deram entrada nos últimos cinco anos em requerimentos de pesquisa e que até o momento não tiveram uma posição definida por parte do DNPM, quanto ao seu requerimento solicitado formalmente junto a este órgão público, que inexplicavelmente não deu finalização aos procedimentos de análise técnica e jurídica de seus pleitos dentro de um tempo razoável e assim, com o curto espaço de tempo determinado no novo texto legal apresentado, poderia ter seus direitos e expectativas frustradas em virtude apenas do escasso tempo disponibilizado para as devidas adaptações, que muitas vezes são dificultadas pelas próprias dificuldades e limitações da burocracia pública. A presente emenda visa assegurar a essas pessoas a possibilidade de obterem os seus pleitos dentro de um tempo razoável para adaptação a uma nova legislação e desenvolver as suas atividades pretendidas, para tanto solicito sua aprovação pelos nobres pares.

Deputado Fernando Ferro

08CA589A23

08CA589A23